



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2014 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 01/2014

Vigência: 30 dias (trinta) meses
Valor total: R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais)
Origem: Inexigibilidade n.º 01/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO**, com sede na Rua Barão de Capanema, 273, Centro, Vitorino, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.778.645/0001-84, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **LUIZ DA ROSA TRINDADE**, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa **MILANI E RECH LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.350.323/0001-70, com estabelecimento na Rua Iguazu, n.º 1290, centro, na cidade de Pato Branco, doravante denominada Contratada, representada, neste ato, pelo Sr. **ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Iguazu, n.º 1290, centro, Pato Branco/PR, portador do documento de Identidade RG n.º 99.405.107-0, inscrito no CPF sob n.º 050.041.599-47, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do processo de Licitação modalidade Inexigibilidade n.º 01/2014, que, com seus anexos integram este termo, independentes de transcrição, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: *Palestra com o tema “Liderança, Motivação e Sucesso” com o professor Baudoino Rech.*

Serviço	Medida	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
		1		1.120,00	1.120,00
VALOR TOTAL.....				R\$ 1.120,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 30 dias (trinta dias) meses, iniciando a contagem na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E REAJUSTE: Dá-se ao presente contrato administrativo o valor total de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusivo da Contratada, bem como os demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO: O serviço ora contratado deverá ser executado em estrita observância a descrição e especificações, bem como, as normas técnicas oficiais exigidas, sob inteira responsabilidade da Contratada. A Contratada prestará o serviço no dia 15 de julho as 13:30 até as 18:00 do mesmo dia.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO: O pagamento será único por meio do cheque da Câmara Municipal, número 851853, Agência 4952, Banco do Brasil, conta corrente n.º 39889-6, nominal a MILANI RECH LTDA-ME, no valor acima mencionado, a ser depositado na Conta Corrente da Contratada sob n.º 61806-3, Agência n.º 0737, Banco Sicredi.

Parágrafo Primeiro – O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura (matriz ou filial), de acordo com os documentos apresentados na habilitação, em correspondência com o serviço prestado, junto ao prédio da Câmara de Vereadores de Vitorino/PR.

Parágrafo Segundo – A(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) que apresentar(em) incorreção(s) será(ão) devolvida(s) e seu pagamento acontecerá em até 10 (dez) dias úteis da data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro – Os recursos destinados ao pagamento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

01.01.01.01.031.1001.100000.01.07.3.3.90.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES: A Contratada assume como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus representantes legais, prepostos, empregados, ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa da Contratada, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações civis decorrentes de acidentes durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada, não havendo responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre o Município Contratante e a Contratada relativamente a estas e demais obrigações e/ou ônus que eventualmente ocorram.

Parágrafo Terceiro – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES: Quando comprovado que os programas fornecidos pela Contratada não correspondem ao especificado na proposta, fica assegurado ao Contratante o direito de exigir a substituição sem qualquer ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, bem como, o ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento do disposto na cláusula acima, implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia, de multa de 0,06%, por dia, calculada sobre o preço proposto, limitada a 30 (trinta) dias após o pedido de substituição, quando o Contratante tomará as providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - À Contratada total ou parcialmente inadimplente será aplicada às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Vitorino/PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - A sanção de impedimento de licitar poderá ser aplicada juntamente com a seguinte multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 35% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, no caso da Contratada não execute serviço no prazo mencionado.

Parágrafo Quarto - O Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto - As penalidades previstas nesta cláusula e parágrafos serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido administrativa e unilateralmente, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada.





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

c) acaso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) demais casos mencionados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – Se, por ventura, o Contratante precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a Contratada sujeita a multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente contrato aplica-se as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço além do Contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento (total ou parcial) de obrigações da Contratada, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a Contratante, além das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária com a Câmara de Vereadores de Vitorino/PR relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação do respectivo extrato do presente contrato no órgão responsável pelas publicações oficiais desta Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO: Faculta-se aos Contratantes a possibilidade de prorrogar a vigência deste contrato, mediante aditivo contratual escrito, mantendo-se a vinculação ao Edital, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender este contrato, mediante pagamento único e exclusivo do serviço já executado, considerando-se para tanto o preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato.

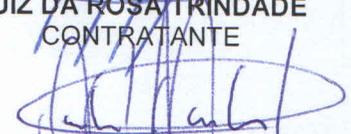
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Legislativo, dentro do limite permitido na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da Cidade de Pato Branco/PR, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam as partes contratantes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vitorino, 04 de julho de 2014.


LUIZ DA ROSA TRINDADE
CONTRATANTE


ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH
CONTRATADA

